



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Unidade Orgânica 1

Rua João Paulo II, cave, r/c - 2410-112, Leiria, Telefone: 244870600 Fax: 213506006 Email: leiria.taf@tribunais.org.pt

Processo: 105/21.4BELRA	Ação Administrativa	N/Referência: 005292824 Data: 26-03-2021
Autora: Ângela Cláudia Alves Pedro Afonso Réu: Município de Alvaiázere Contrainteressados: Adélia Susete Martins Alves e outros		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de Ação Administrativa Especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os Contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como Contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Está em causa a impugnação da deliberação do **Júri** do Concurso de 27/11/2020, com pedido da declaração da sua anulabilidade e consequente condenação do **Município Réu** – pela *mão* do **Júri** constituído no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo – REF: B.2. - Município de Alvaiázere, enquanto **órgão ad hoc** – à prática do acto devido, designadamente a reapreciar da pretensão deduzida pela **Autora**, com a devida ponderação do justo impedimento invocado, no sentido do reagendamento para uma segunda chamada da prova de Avaliação Psicológica e cujo objecto consiste:

- Ser declarada anulada a deliberação de 27/11/2020, proferida pelo Júri do Concurso no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo – REF: B.2. - Município de Alvaiázere; e,
- Ser o Município Réu condenado – pela mão do Júri constituído no âmbito do procedimento concursal enquanto **órgão ad hoc** – prática do acto devido, designadamente, a reapreciar da pretensão deduzida pela Autora, com a devida ponderação do justo impedimento invocado, no sentido do reagendamento para uma segunda chamada da prova de Avaliação Psicológica.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias) os Contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **30 (trinta) DIAS**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da Petição Inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pela autora**, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do art.º 81.º, n.º 1 do art.º 82.º, art.º 83 todos do CPTA).

Na Contestação, deduzida por forma articulada, devem:

- a) Individualizar a ação;
 - b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
 - c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.
- No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao Juiz do processo, permite-se que a Contestação seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contado, desde o momento, em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Unidade Orgânica 1

Rua João Paulo II, cave, r/c - 2410-112, Leiria, Telefone: 244870600 Fax: 213506006 Email: leiria.taf@tribunais.org.pt

A apresentação de Contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Adélia Susete Martins Alves; Ana Carolina Rodrigues Ferrão; Ana Catarina Gomes de Oliveira; Ana Filipa Correia Martins; Ana Filipa Rosa Nunes Henriques; Ana Maria Ferreira de Sousa Caldeira; Ana Maria Santos Godinho; Ana Patricia da Graça Lourenço; Ana Paula dos Reis Simões Castanheira; Ana Paula Martins Nunes Godinho; Ana Rita da Silva Videira; Ana Rita Furtado dos Santos Sousa; Ana Sofia da Silva Mendes Alves; Ana Sofia Lopes dos Santos; Andreia Filipa Curto Valadas da Silva; Ângela Cláudia Alves Pedro Afonso; Ângela Sofia Antunes Simões; Arlindo Manuel Ferreira Mendes; Cândida Sofia Bastos Marques Esteves; Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa; Carla Daniela dos Santos Rosa; Carla Sofia da Silva Martins; Carla Vanessa Jesus Graça; Carlos André de Oliveira Antunes; Catarina Alexandra Nunes Henriques; Catarina Isabel Coelho Vargas; Catarina Isabel Ferreira da Silva; Clara Maria Ferreira de Almeida; Cláudia Sofia Martins Inácio Antunes; Cristiana Simões Tiago; Cristina Alhau Cordeiro; Daniela Cristina Matos Mendes; Daniela Cristina Tomás Rodrigues de Jesus; Daniela Sofia Gomes Costa; David João Lopes da Silva Santos; Dina Maria de Jesus Firmino; Diogo Alexandre Nico Moura; Diogo Carlos Antunes Ferreira; Elisa Margarida Borgas Peste; Filipa Marques de Barros; Flávia Catarina Rodrigues Matias; Francisco Nunes Courela; Guilhermina Maria Correia Lapas; Ilda da Silva Andrade; Irene Maria Oliveira Nunes; Isabel Maria Marques Pereira; Jénifa Carvalho Alves; Joana Plácido Pereira Gordo; Joana Rita Pina Rodrigues; João Carlos Chaves; João Carlos Gomes dos Reis Silva; João Filipe Simões Valente Freire dos Santos; João Manuel de Sousa Valério; João Nuno Marques Vaz; João Paulo Gaspar Assunção; Jorge Manuel Dias da Silva; Jorge Manuel Tavares Marques; Leandro Santos Moura; Liliana Catarina Simões Nunes; Lúcia Teresa da Silva Martins; Luísa Maria Batista Antunes Lopes; Marco Aurélio Rodrigues Lucas; Maria da Conceição dos Santos Silva; Maria Isabel Leitão Santos; Mariana Filipa Marques Lopes; Marianna Badini da Costa; Marília Henriques Laureano Carvalho; Marilene José Simões Teixeira; Marisa da Conceição Rodrigues; Micael Filipe Henriques Antunes; Mónica Sofia Lourenço Teixeira; Natacha Letícia Palhares Webá; Nélia Regina Antunes Martins da Silva; Nicole Marques Henriques; Nuno Gonçalo Farinha da Silva; Patricia Alexandra Galvão Teixeira; Patricia Carina Pereira Carvalho; Paula Alexandra Marques Antunes Trindade; Paula Cristina Martins Fernandes; Paula Maria de Jesus Carvalho Ferreira; Paulo Alexandre Alves Mendes; Raquel Maria Castela Simões; Ricardo José Rodrigues Teixeira; Rui Filipe Costa Gomes; Rui Filipe Soares Cordeiro; Rui Jorge Ribeiro Gonçalves; Sandra Cristina Costa Barros; Sandra Cristina Marques Gonçalves Leal; Sandra Gomes Antunes; Sandra Isabel Freitas Simões; Sandra Marisa Marques Rodrigues; Sandrina Brites Salada Faustino; Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé; Sílvia Maria Luis Borges; Sónia de Fátima da Silva Santos Sousa; Sónia Machado Simões; Susete Rodrigues da Silva Cabral; Tânia Sofia Fernandes dos Santos; Teresa de Freitas Marques; Válder Filipe Nogueira Simões; Vanessa Andreia Dias Simões; Vanessa Isabel Alves Grilo Rosa; Vânia Daniela Cunha Sá Ribeiro Gonçalves Leitão.

A Juíza de Direito,
Maria João Marques

A Oficial de Justiça,
Helena Maria Ferreira da Silva